

As dias 04 de setembro de 1986, às 8:30hs, foi realizada no Auditório Marina Cintra, da delegacia do MEC em SÃO PAULO, reunião da Comissão para o estudo do Tema "A criança e a família", segundo estabeleceu o cronograma elaborado na última reunião dessa Comissão.

A reunião foi aberta pelo Sub Coordenador Prof. Antonio Douglas W. Leite que expôs aos presentes o cronograma elaborado na reunião anterior e deu explicações sobre a formação do documento que será levado à Brasília por 5 membros dessa Comissão.

A sr. Maria Inez Hilon deu prosseguimento à reunião, devido impossibilidade de permanência do sr. Sub Coordenador, propondo a abertura de novas temas para discussões e a Comissão decidiu inseri-los nos já existentes, da seguinte forma:

- Tema EDUCAÇÃO com 4 sub temas:

- a) creche
- b) Pré-escola
- c) Ensino Secundário
- d) A criança especial

- Tema Cultura, Esporte e Lazer com 1 sub tema:

- a) A criança e os meios de comunicação



Em seguida, foram formados 4 grupos. Um composto por 4 membros da Comissão que acompanhará a Sr. Maria Inez para a elaboração do programa de trabalho que será seguido nos dias da reunião da Comissão.

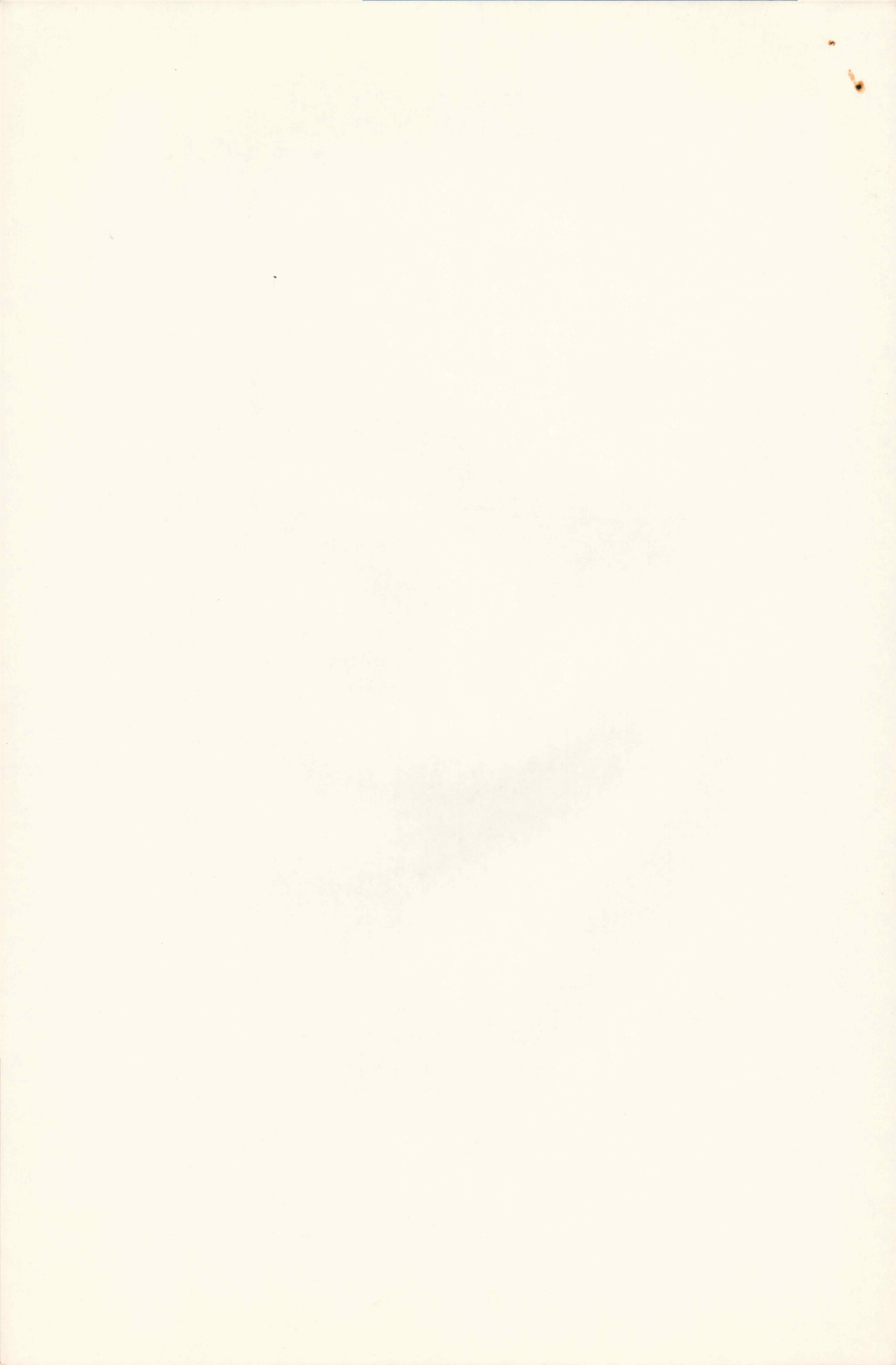
Os outros grupos permaneceram no Auditório para o estudo do tema Família, sob a coordenação da Sr. Dulce Junqueira secretária da Comissão.

Foram levantadas 3 propostas pelos presentes; quais sejam:

1. Que seja estudado com atenção, o problema da adoção, principalmente a adoção por estrangeiros.
2. Que o capítulo "A Família", da Carta de São Paulo, seja lido por todos.
3. Que o capítulo "Da Família", do Anteprojeto da Constituição seja lido por todos, e que seja feito um estudo paralelo dos 2 documentos e elaborado por esta Comissão um outro de acordo dos objetivos da mesma.

Dr. João Roberto Elias expôs a todos uma proposta sua sob o tema, a qual já foi objeto de seu trabalho de mestradado e sobre a qual elaborou uma publicação.

Dr. João Roberto Elias defendeu que o menor tem direito a uma família, de preferência a própria, e que o Estado propicie a adoção de menores. Ainda propõe que seja inserido na nova Constituição Federal a obrigação da proteção do Estado ao menor, o fornecimento de subsídios por parte do Estado às famílias que adotam "menores" e/ou para as que criam seus próprios filhos. (Entenda-se por subsídios toda a infraestrutura necessária ao atendimento ao menor, inclusive financeira).



9  
No último, propôs a nomeação de 1 pessoa para acompanhar o desenvolvimento do menor internado sob tutela do Estado.

A mra. Lúcia da Sociedade Amiga de Crianças de Santa Cecília expôs um documento elaborado pela entidade que representa, onde é enfatizada a atual desvalorização da mulher enquanto esposa e mãe mostrando quais as diferenças existentes, a situação da mulher solteira e da mulher esposada/mãe.

Com isso, ela pretendeu salientar a importância da mãe na educação e desenvolvimento da criança e que só com o acompanhamento da própria mãe, é que a criança poderá se desenvolver da melhor forma possível.

A partir desse momento, foi proposta a ampliação do conceito de família tendo sempre como ponto de apoio, a Carta de São Paulo e o Art. 170 da Constituição.

A mra. Thersinha E.M. Almeida levantou a questão da obrigatoriedade e do registro de nascimento gratuito por ocasião do nascimento.

Nesse assunto não se chegou a um consenso unânime, pois, colocada em votação a proposta apresentada, 14 dos elementos presentes foram a favor e 04 são da opinião que o atendimento ao menor não deve estar vinculado à existência do registro de nascimento desse, e que, portanto, o registro de nascimento não deve ser obrigatório, e sim, optativo, por ocasião do nascimento.

Durante o período de discussão das propostas foi elaborada a redação das conclusões a que chegou a Comissão, cujo teor está transcrito abaixo:



# Da Família

Art. 1º - Ao menor deve ser garantido o amparo legal à partir da obrigatoriedade do Registo Civil gratuito, por ocasião do nascimento.

Art. 2º - O Estado deve garantir vida digna à criança à partir da sua concepção, independentemente da sua situação civil. Por vida digna se compreende o direito a integridade física, mental e psicológica, à alimentação, à educação ao lazer, aos esportes e à segurança.

Art. 3º - É dever do Estado estabelecer mecanismos de proteção à família natural, biológica e social, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que vivam numa situação de interdependência com o menor provendo seu sustento, saúde e educação.

§º único - Cabe ao Estado garantir a integridade física, mental e psicológica do menor não permitindo em qualquer hipótese mesmo dos pais, responsáveis, adultos ou instituições, o uso da violência contra a criança e o adolescente.

Art. 4º - É garantido o direito individual de determinar livremente o nº de filhos, vedada qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

§º único - É obrigação do poder público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados, respeitadas os valores da família e da comunidade.



Após a leitura e aprovação da redação acima, o grupo que estava elaborando o programa do Concerto Estadual retornou ao Auditório e apresentaram 2 modelos de convites, sendo escolhido pelos presentes o mais informal deles. A programação foi aceita na sua totalidade sem que houvesse qualquer tipo de ressalva.

Em virtude do Concerto Estadual ser realizado nos dias 2 e 3 de outubro, foi transferido o dia do Tratamento Geral dessa Comissão, para uma data a ser marcada, e no dia 18/09 teremos como tema —

A Família - A Adoção, os Direitos e Deveres da Família em relação ao Estado; o Casamento Civil e Religioso, os Direitos e Deveres dos Filhos e dos Pais, e os Direitos e Deveres dos Genitores.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada

